

Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação

E-ISSN: 1518-2924 adilson.pinto@ufsc.br

Universidade Federal de Santa Catarina Brasil

MINGHELLI, Marcelo

Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: um futuro incerto
Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, vol. 23,
núm. 51, enero-abril, 2018, pp. 157-165
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianopolis, Brasil

Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=14753783012



Número completo

Mais artigos

Home da revista no Redalyc



ENSAIO

Recebido em: 04/08/2017

Aceito em: 04/12/2017

Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, v. 23, n. 51, p. 157-165 jan./abr., 2018. ISSN 1518-2924. DOI: 10.5007/1518-2924.2018v23n51p157

Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: um futuro incerto

Federal Institutes of Education, Science and Technology: an uncertain future

Marcelo MINGHELLI (marcelo.minghelli@ufsc.br)*

* Professor do Departamento em Ciência da Informação - UFSC.

Resumo: A lei 11.892/2008 criou a Rede de Educação Profisisonal, Científica e Tecnológica, composta pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnológica, por uma Universidade Tecnológica, pelos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET-RJ e CEFET-MG) e pelas Escolas Técnicas vinculdas às Universidades. Dessas modificações os Institutos Federais representram a maior inovação, com uma nova matriz institucional. No entanto, é preciso analisar se essa matriz está sendo implantada e quais são os maiores impecilhos para que isso aconteça. Assim, esse texto assume a forma de um ensaio crítico que aborda os principais problemas dessa nova matriz institucional na perpectiva da gestão dessas novas instituições federais e suas relações jurídico-institucionais.

Palavras-chaves: Institutos Federais. Gestão. Adminstração Pública. Lei 11.892/2008.

Abstract: Law 11,892 / 2008 created the Network of Vocational, Scientific and Technological Education, composed by the Federal Institutes of Education, Science and Technology, a Technological University, Federal Centers of Technological Education (CEFET-RJ and CEFET-MG) Techniques linked to Universities. Of these modifications the Federal Institutes represent the greatest innovation, with a new institutional matrix. However, we need to look at whether this array is being deployed and what are the major constraints for that to happen. Thus, this text takes the form of a critical essay that addresses the main problems of this new institutional matrix in the perspective of the management of these new federal institutions and their juridical-institutional relations.

Keywords: Federal Institutes. Public administration. Management. Law 11.892/2008.





1 INTRODUÇÃO

A lei 11.892/2008 criou a Rede de Educação Profisisonal, Científica e Tecnológica, composta pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnológica, por uma Universidade Tecnológica, pelos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET-RJ e CEFET-MG) e pelas Escolas Técnicas vinculdas às Universidades.

O principal objetivo era a criação e efetivação de uma nova matriz institucional, capaz de redirecionar a política educacional e ao mesmo tempo potencializá-la através da expansão de unidades. Essa nova matriz baseava-se nos Institutos Federais, o centro da política de reestruturação da Rede Federal, sendo que a permanência das outras institucionalidades pode ser considerada um esquício da conjuntura política que não conseguiu agregar a totalidade das insitutições.

Como nova matriz insitucional, os Institutos Federais se constituíram como uma promessa revolucionária, pois, entre outros fatores agregava instrumentos inovadores, como a verticalidade, a certificação de saberes não formais, a formação de professores, além de apresentar uma capilaridade e uma adequação aos arranjos produtivos locais.

No entanto, no campo da operacionalização, existem alguns elementos cuja efetivação coloca em risco a potencialidades prometida. Nesse sentido, faz-se importante distinguir a concepção normativa e ideal estabelecida no campo do dever-ser, da perpectiva real desenvolvida na institucionalidade e na conjuntura dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Assim como Bobbio faz a análise comparativa entre os ideais da democracia e a democracia real, é importante distinguir os ideais para os quais os Institutos foram criados, da realidade que neles se concretiza.

Bobbio (1986, p. 21) cita a fala elaborada por Pasternak em "Il dottor Zivago": "Aconteceu mais uma vez na história. O que foi concebido como nobre e elevado tornou-se matéria bruta. Assim a Grécia tornou-se Roma, assim o iluminismo Russo tornou-se a revolução russa". Assim, modificando e seguindo o mesmo método do Professor Italiano, incluindo, os Institutos criados para serem o ponto de convergência dos estudos teóricos, políticos e tecnológicos, com o claro objetivo de interpretar o mundo e transformá-lo, tornaram-se...

É, portanto, da matéria bruta e não dos ideais que se irá falar, ou seja, a análise parte do contraste entre o que foi prometido e do que foi realizado, ou ainda, do que que não se encontra satisfatoriamente desenvolvido, pois, deve-se levar em conta a juventude do projeto que alcança apenas seis anos.

É evidente, deve-se esclarecer, que na análise do que foi idealizado serão estabelecidos alguns cortes ao se elencar tópicos da matriz ideal dos Institutos, retirados principalmente do texto normativo da Lei federal 11.892/2008 e dos textos do Professor Eliezer Pacheco¹. Portando, a análise não tem a pretensão de ser exaustiva, mas antes disso, provocativa. O próprio Pacheco, afirma que o futuro dos Institutos é um futuro por armar, mas no entanto, sem abandonar uma visão otimista é preciso apontar que algumas dimensões do novo projeto institucional já estão "por desarmar".

Assim, esclarecida a intencionalidade da análise destaca-se as promessas não cumpridas, ou melhor, as dimensões do novo projeto institucional que encontram dificuldades de efetivação. O presente estudo é apresentado como um ensaio crítico sobre a atual conjuntura dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

2 AUTONOMIA: QUAL AUTONOMIA?

-

¹ Secretário Nacional de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação na época da criação do Institutos Federais e um dos principais idealizadores do projeto.

Os Institutos Federais são autarquias dotadas de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, segundo o Parágrafo único, do Art. 1 da Lei 11.892.

Na dimensão normativa não há muito para se dizer, pois, o conceito de autarquia já se encontra estabilizado na doutrina e na jurisprudência nacional. Para exemplificar e trazer exemplos didáticos podemos citar a definição de Justem Filho (2012, p. 237): Autarquia é uma pessoa jurídica de direito público, instituída para desempenhar atividades administrativas sob o regime de direito público, criada por lei que determina o grau de autonomia em face da Administração Direta".

Como pessoa jurídica de direito público ela está submetida aos mesmos mandamentos legais da Administração Pública direta, não podendo atuar de forma equiparada aos particulares. Sua autonomia manifesta-se em cinco dimensões jurídicas: a) patrimonial; b) organizacional; c) competência própria; d) recursos financeiros, e; e) didático-científica (no caso dos Institutos e Universidades).

O problema da autonomia dessas autarquias surge na dimensão política e na dimensão de relações institucionais com a Administração Pública Direta, com os órgõs de controle e com matriz do ordenamento jurídico naiconal.

A efetivação da autonomia, no campo do real, ainda não encontrou uma "calibragem" satisfatória, expondo os Institutos a riscos que ameaçam as finalidades para as quais o projeto foi concebido.

2.1 Conflito entre Administração Pública Direta e Autarquia

Na dimensão jurídica o poder de tutela sobre as autarquias é relativamente simples, pois, os conceitos de autonomia e soberania não se confundem. Explica Justen Filho (2012: p. 240):

A autarquia não pode ser titular de poderes que a tornem imune ao controle e tutela da Administração direta, pois, se encontra subordinada, necessariamente, à Administração direta. Esse vinculo de subordinação é usualmente identificado pela expressão "poder de tutela ", que indica o controle exercitado pelo ente da Administração direita sobre os sujeitos da Administração indireta que estão a eles vinculados. O Poder de tutela não significa competência para revisar diretamente as ações ou omissões praticadas no âmbito da autarquia. Cabe à pessoa política o poder jurídico de verificar a regularidade da atividade desenvolvida no âmbito autarquico.

Na dimensão da política a relação não é nada simples e traz consequências para o plano interno e externo. No plano interno, os processos eleitorais dos Institutos e das Universidades, além dos problemas tradicionais, surge sempre a questão da autonomia. Alardeada pelos sindicatos, a bandeira da autonomia vira a bandeira da soberania e implica na imediata desvantagem ao candidato que não a assume dessa forma.

A comunidade acadêmica se transforma numa comunidade eleitoral composta pelos seguimentos de professores, técnicos e alunos. Essa comunidade eleitoral passa atuar em bloco corporativo, exigindo vantagens para a corporação de funcionários públicos, que não raras as vezes leva um grande número de alunos. Quando a corporação subsitui a comunidade acadêmica, prevalece uma espécie de cidadania do *self interest*², que redireciona a Instituição para priorizar os temas corporativos. Não foram raros os exemplos de instituições que se fecharam para

² Em síntese, trata-se da configuração da cidadania do *self interest*, no qual o aparato de cidadania na sua dimensão jurídica possui a finalidade de criar uma esfera de proteção para a busca das satisfações pessoais ou de uma determinada corporação.

políticas de democratização, mas o maior problema é que a autonima alardeada nos discurso políticos internos não existe.

Os Institutos federais como autarquias, estão inseridas num complexo sistema de relações institucionais com órgãos da Administração pública direta, órgãos de controle e dentro de um ordenamento jurídico que limita a perspectiva real da autonomia.

2.2 A Gestão dos Institutos Federais e as relações jurídico-institucionais

Nessa dimensão das relações institucionais e com o ordenamento jurídico, é necessário ter a clareza que os Institutos Federais, criados pela Lei 11.892/2008, são institutições típicas do que a doutrina costuma classificar de um Estado de Bem-estar social. Um modelo estatal que, em resumo, se caracteriza pelo protagonismo dos agentes de Estado e com uma forte atuação nas áreas como educação, sáude e seguridade social.

No entando, o conjunto normativo que circunda essas insituições, são excessivamente limitantes e característicos de um modelo de Estado mínimo, onde o foco está no controle e não na execução de políticas públicas. Para mencionar alguns exemplos, pode-se falar da Lei Lei 8.666/93 que não diferencia, substancialmente, as áreas sociais fundamentais como educação e saúde das demais atividades do Estado. O mesmo acontece com a Lei 8112/90³ que não diferencia os servidores públicos dos professores dessas instituições, cuja necessidade de capacitação é evidente pela própria natureza do serviço educacional. A Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000 também são exemplos de textos normativos limitantes, que não comtempla a peculiaridade dessas instituições, além de não existir uma fonte de recurso vinculado. Como afirma Justen Filho (2012, p. 240):

O quarto aspecto se refere aos recursos financeiros para a atuação da autarquia. Em alguns casos a lei preve recursos próprios, vinculados necessariamente à autarquia. Assim se passa, por exemplo, quando a lei institui um tributo vinculado e, prol da entidade. Mas há casos em que a autarquia dependerá de tranferência de recursos do ente a que se vincula. Isso implicará na redução da sua capacidade de formular escolhas autônomas.

A própria Administração pública direta tem receio em resolver o problema da autonomia financeira, pois, pode significar a não adesão das insittuições aos programas de governo ou mesmo o apoderamento excessivo das corporações internas das instituições, como o que aconteceu no caso de diversas universidade brasileiras. Como afirma Almeida Filho, reitor da UFBA, não por acaso citado no texto de Pacheco (2011, p. 62):

3

³ Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).

^{§ 1}º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. [Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009].

^{§ 2}º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

A universidade brasileira perverte o conceito de autonomia. Onde precisa não exerce autonomia, pois, em seu cotidiano, a gestão dos meios segue pautas extrainstitucionais e obedece a marcos heterônomos. Entretanto, docentes e dirigentes reinvindicam autonomia dos fins. Tal posição tem justificado, por exemplo, rechaçar políticas de ações afirmativas e inclusõ social, o que pouco contribui para tornar mais justa a sociedade que abriga, sustenta e legitima a universidade. Na atual conjuntura nacional, rica em oportunidade e desafios, pode a defesa da autonomia justificar o conseradorismo social, imobilismo institucional e ranço acadêmico? Penso que não.

Em síntese, é compreensível que a gestão das instituições de ensino federais tenham certas inconsistências, que são características de uma macro conjuntura que apresenta uma dupla relação conflituosa. A primeira entre uma matriz jurídica de Administração Pública típica de um Estado mínimo e uma política de governo que tenta instituir um Estado de Bem-Estar Social e a segunda entre os interesses internos da corporação e os interesses sociais ou mesmo dos entes da Administração direta.

3 VERTICALIDADE

Segundo Pacheco (2011, p. 30) a proposta político-pedagógica dos Institutos Federais tem como um de seus fundamentos a verticalidade e a integração do saberes científicos, tecnológicos e culturais para a resolusão dos problemas contemporâneos da sociedade.

O objetivo do projeto é superar a fragmentação dos saberes representada pela matriz das Escolas Técnicas e das Universidades. A separação desses dois mundos, da Escola Técnica e da Universidade é uma herança da civilização helênica que influenciou todo o ocidente, mas que no Brasil foi potencializado pela sociedade escravagista e a pela cultura ibérica.

Essa herança trazia um estrato hierarquizado do conhecimento, combinado com estratificação das classes sociais. Verifica-se, que tanto Aristóteles como Platão distinguiam as formas de saber, sendo que o segundo adaptava-os claramente a classes mais superiores e inferiores. Para exemplificar o pensamento clássico podese utilizar as distinções elaboradas por Aristóteles, com as quais se verifica a separação entre os saberes instrumental, prático e teórico.

Quadro 1: Separação dos saberes: instrumental, prático e teórico

Tipo de Atividade	Agente	Finalidade da	Saber
	que	Atividade	Correspondente
	a exerce		
Poiesis (fabricação): atividade	Artesão	Fim para	Instrumental (a técnica
produtiva, desenvolvida mediante a		outrem	ou a arte)
téchne.			
Práxis (ação, fala): atividade prática,	Phrónimos	Fim em	Prático (a ética, a
desenvolvida mediante a phrónesis, a	O político	si/para	política e a economia)
virtude da prudência.		outrem	
Theoria (contemplação): atividade	Sóphos	Fim em si	Teórico (a metafísica, a
contemplativa da epistéme, sofia e	0 sábio	Autotélica	física e a matemática)
noûs.			

Fonte: Dados do autor.

A Universidade e a Escola Técnica, de certa forma, e feitas as devidas considerações históricas e teóricas, perpetuavam essa hierarquização e

estratificação dos saberes. O mundo da academia não podia ser contaminado pelos saberes dos artesões e pelo mundo da vida, bem como, a Escola Técnica deveria se preocupar exclusivamente com a formação técnica de um cidadão de segunda categoria, para os quais não importavam os conhecimentos teóricos. Esse cidadão era o trabalhador, vislumbrando assim a idéia de que as Universidades foram feitas para a elite e as Escolas para o Trabalhador.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia foram concebidos para quebrar essa hierarquia e romper com essa estratificação. Significa dizer, que os Institutos Federais não são uma escola técnica e, também, não são uma universidade, pois, se caracterizam pela matriz marxista da indissociabilidade entre os compromissos de ordem técnica, prática e a compreensão teórica. Os Institutos Federais são o ponto de convergência dos estudos teóricos, políticos e tecnológicos, com o claro objetivo de interpretar o mundo e transformá-lo.

No entanto, a verticalidade, na grande maioria das insituições, tem se resumido a oferta simultânea de cursos em diferentes níveis sem uma política indutiva para que o aluno percorra um itinerário formativo dentro de um determinado eixo tecnológico⁴.

Mesmo com a aprovação da política de cotas os Institutos Federais ainda não apresentaram uma política clara de indução da verticalidade, cuja significação parece cair numa abstração conceitual e formal. Pois bem, a Verticalidade precisa ser induzida, para que o aluno percorra, de forma individualizada e concreta o itinerário formativo dentro de um determindo eixo tecnológico que o leve da educação básica até o doutorado.

Não se trata de uma corrida no estilo do revesamento quatro por cem, mas de uma maratona a ser percorrida por cada invíduo, cabendo à insituição o papel de fomentar, motivar e suprir de nutrientes o marotonisa. Para tando, faz-se necessária a formulação de planos de assistencia estudantil e estruturas organizacionais dedicadas ao processo de verticalidade.

Poucas Instituições possuem ou estão fomentando essas estruturas e políticas e, em sua grande maioria, restringem-se a copiar a estrutura organizacional das Universidades.

Outro aspecto que coloca em risco a verticalidade é a inexistência de uma pollítica de capacitação de professores para o desempenho satisfatório da tarefa. No cotidiano das instituições um professor, numa semana, pode dar aula para um curso de educação de jovens e adultos (Proeja), no médio integrado, no superior e na pósgraduação.

O docente de EBTT não é um personagem de Stan Lee, capaz de sofrer mutações que possam dar capacidades especiais, permitindo-lhe desempenho satisfatório, em contextos e universos de aprendizagem diferentes sem um processo de formação induzido para esse fim específico.

4 CERTIFICAÇÃO

_

Os Institutos Federais foram concebidos com a competência para a certificação de saberes não formais, ficando responsáveis pela operacionalização do artigo 41 da Lei 9.394/96. Na verdade a Lei 11.892 de 2008 5 estabeleceu uma dupla

⁴ Pacheco (2011, p.24) define eixo tecnológico como:

[&]quot; linha central, definida por matriz tecnológicas, que perpassa transversalmente e sustenta a organização curricular e a identidade dos cursos, imprimendo a direção dos seus projetos pedagógicos.

⁵ Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de

competência, pois, os Institutos federais podem certificar as competência dos indivíduos e acreditar outras intituições para a mesma tarefa.

Trata-se de uma importante ferramente de inclusão social que confere uma espécie de cidadania profissional aos trabalhadores que adquiriram seus conhecimentos no mundo do trabalho, além de se tornar importante para uma política de reinserção na estrutura formal de educação. Assim, a capacidade de certificação de saberes articuladas com as políticas de verticalidade poderíam, em tese, possibilitar reinserção de trabalhores no sistema formal de educação, bem como elevar o nível de escolaridade com a construção de itinerários formativos.

É um novo instrumento que não encontra precedentes no País ou mesmo fora dele, como afirma Pacheco (2011, p. 7)

Nas duas últimas décadas, diversos países tem empreendido esforços com o objetivo de desenvolver métodos e sistemas que possibilitem o reconhecimento dos saberes laborais. Nesse contexto, o advento dos Institutos Federais pode contribuir para o sucesso desse processo no Brasil. No entanto, o simples fato desses institutos adquirirem essa prerrogativa não elimina um conjunto de procedimentos técnicos e legais complementares para a efetiva aplicação do admitido em lei.

No entanto, a experiência de certificação não tem alcançado escala e ocupa um papel muito tímido no cotidiano institucional, seja pelo excesso de cuidado na formação de métodos e itinerários formativos, ou pela falta de articulação de políticas públicas que poderiam potencializar o referido instrumento.

A nova competência, possibilitada pelo novo texto normativo, não consegue ser vista ou percebida como um instrumento real do processo educacional. E nesse ponto, encontra-se, a maior ameaça ao projeto, qual seja, a matriz modifica-se mas a forma de vê-la e administrá-la não.

5 CRISE DE IDENTIDADE: O NOVO VISTO COM OS OLHOS DO VELHO

Os Institutos, definitivamente, significam uma nova matriz institucional cujo potencial não encontra precedentes na história da educação brasileira. Sua capilaridade e interiorização criam a possibilidade de potencializar qualquer política pública educacional, pois, são mais de 400 unidades espalhadas pelo Brasil.

Para a implantação e efetivação dessa nova matriz institucional também é necessária uma nova forma de gestão. Não se pode esperar resultados diferentes de uma nova matriz institucional se ela continuar sendo gerida da mesma forma que as Universidades e as Escolas Técnicas.

Esse parece ser o caso, com raras excessões, da gestão dos Institutos Federais que dividem-se em dois grandes grupos. Obviamente está divisão não é

conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei:

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

homogenia, nem linear, mas serve, como na metodologia weberiana, para exemplificar e manipular didaticamente a realidade social.

O primeiro, ainda está vinculado ao universo das escolas técnicas e é melhor representado por aqueles Institutos provenientes das antigas escolas intituladas de agrotécnicas. Nesses intitutos, a nova matriz institucional significou um conjunto de mudanças que ainda não foi absorvida pela gestão e pela comunidade acadêmica. Além disso, a mudança veio aconpanhada de um aumento significativo de professores e técnicos⁶, fazendo com que a gestão tivesse de capacitar novos servidores para a nova matriz sem que ela própria a compreenda.

O resultado, não por culpa ou respoansabilidade, é evidente e segue em duas linhas de consequências. A primeira, é de que na ausência de conhecimento para ensinar o novo que não se coompreende, a tradição e as velhas práticas renovam-se e reassumem o seu lugar, mas agora de maneira revigorada. Revigorada, pelo fato do novo não funcionar na visão do antigo gestor ou servidor, que como todo o ser humano tende a repetir o que já foi assimilado, realizando um processo de recuperação ideolígica conservadora da nova matriz.

Como já se afirmou anteriormente, é ingênuo pensar que o corpo adminstrativo e a comunidade acadêmica dessas instiuições, incorporadas ao modelo dos Institutos Federais, sofressem uma mutação genética capaz de torná-los competentes para operar e efetivar a nova matriz. A Lei 11.892/2008 não seria o primeiro caso de um instrumento normativo que sofreria um processo de recuperação idelógica⁷ que comprometesse de maneira significativa a sua efetividade. Assim, a norma é insuficiente para substituir o caldo cultural da tradição, carregado de significações que os sujeitos institucionais utilizam como ferramentas para a vida institucional.

Na visão desses sujeitos, o novo ou não funciona ou não é possível de ser implementado e como tática de sobrevivência se aclama os velhos métodos das escolas. Perpetuando assim, a tradição conservadora do ensino com a nova roupagem, mais elegante e imponente dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, administrados, agora, por um "Reitor".

O segundo grupo de instituições já se encontrava num processo de metamorfose institucional com a pretensão de virar Universidades tecnológicas. A sua comunidade acadêmica e sua infraestrutura, acretitava-se, já possuiam potencialidade para tanto, mas o processo foi interrompido pela implantação da matriz dos Institutos.

Interrompida parcialmente, pois, na operacionalização da nova matriz as concepções, do que podemos chamar de matriz universitária, foram incorporadas com certa naturalidade. Constatação que pode ser feita ao se observar o organograma dos Institutos Federais expresso em seus estatutos, cujo o modelo, segue o padrão das universidades. Por consequência, a inovação, a extensão tecnológica, a verticalidade, a tanverssalidade e a autonomia das unidades perdem espaço e passam a reproduzir o sistema universitário.

Nessas instituições, o discurso acadêmico típico da vida universitária é muito forte e ganha densidade com a nomeação de novos professores oriundos da universidade. O que se pode perder é o contato com o mundo do trabalho ou mesmo a característica da pesquisa aplicada, ou ainda a produção de produtos inovadores para geração de patentes.

_

⁶ Para o processo de expansão da Rede Federal de Educação Profissional foram e estão sendo incorporados cerca de 19 mil novos servidores.

⁷ "Entende-se por recuperação ideológica, em sentido lato, os sentidos de argumentação pelos quais são redefinidos os sentidos críticos, para readaptá-los à função de representação ideológica dos discursos tradicionais" (Warat, 1995, p. 161).

Em suma, nos dois grupos de instituições o projeto dos Institutos Federais encontra-se ameaçado, pelo menos parte dele, sem a qual sua promessa de matriz institucional revolucionária não pode se concretizar.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto da nova matriz representada pelos Insitutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, representam, em tese, uma revolução na educação profissional. Suas novidades propostas e sua força institucional não encontram precedentes na história da educação brasileira.

No entanto, a ausência de progresso em algumas dimensões ou característica do projeto, pode compromete-lo de maneira irreparável. Alías, podem torna-lo numa nova intituição burocratizada dominada pelas corporações internas, da qual o País não precisa mais.

A ausência de discussão desses elementos e mesmo a incapacidade de gerencimento dessas novas caracterísicas devem ocupar um local central do debate sobre os Institututos Federais, sob pena de a massa bruta superar o ideal, mais uma vez na história.

REFERÊNCIAS

PACHECO, E. (Org.). Perspectivas da Educação Profissional técnica de nível médio. São Paulo: Moderna, 2012.

WARAT, L.A. *Introdução geral ao direito:* a epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: Fabris, 1995. v. II.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia:* uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

GENRO, Tarso Fernando. *O futuro por armar:* democracia e socialismo na era globalitária. Petrópolis: Vozes, 1999.

HOBSBAWN, Eric J. *Era dos extremos*: o breve século X: 1914-1991. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 8ª ed. Rev. Ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

PACHECO, E. (Org.). Institutos Federais: Uma revolução na educação professional e tecnológica. São Paulo: Moderna, 2011.

WARAT, Luis Alberto. *A pureza do poder:* uma análise crítica da teoria jurídica. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1983.